DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Notificações 2
Portarias DEMTRAM 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal do Idoso 3

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Outros atos oficiais 6
Atos Legislativos 19
Resumo da Sessão 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 047/2023, Processo Administrativo n.º 072/2023

A Pregoeira comunica aos interessados na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 047/2023, Processo Licitatório n.º 072/2023, destinado à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos gêneros alimentícios, material de consumo, e material de limpeza, para manutenção da merenda escolar e das creches municipais, para um período de 06 (seis) meses, Publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Diário Municipal em 11/09/2023, que onde se le: "...SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA EPP – Itens 01, 09, 10, 18, 21, 35, 54, 59, 76, 77, 91 e 92..."; leia-se: "...SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA EPP – Itens 01, 09, 10, 18, 21, 35, 54, 59, 76, 77 e 92...". Martinópolis, 12/09/2023 – Greice Almeida Lima – Pregoeira.

.....

Notificações

Portarias DEMTRAM

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 057/2023

"Dispõe sobre interdição de vias públicas e dá outras providências".

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO requerimento via 1doc Protocolado sob nº 4.356/2023, em 11/09/2023, por intermédio de Lucas Valentim Voinich – Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição solicitada;

CONSIDERANDO que referido requerimento foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária das vias públicas abaixo discriminada nos dias 14, 15, 16 e 17/09/2023, das 19H00 às 22H00 para evento da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

> **RUA DOMINGOS DARÉ, Nº 810 –** Vila Alegrete - neste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do evento "EVANGÉLICO", serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere-se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

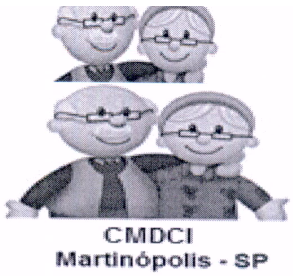
Município de Martinópolis, 12 de setembro de 2023.

DANILO APARECIDO DE SOUZA
Diretor do DEMTRAM

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDCI
Avenida Ângelo Corghi 1258 - Res. São Judas Tadeu – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI 2022/2024. Aos **12 (doze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2023 (dois mil e vinte e três)** às **09h (nove horas)**, reuniram-se os conselheiros conforme lista de presença anexa. **ABERTURA:** A Presidente Luciane Donegá Maniwa saúda todos e informa a seguinte pauta: **PRIMEIRA PAUTA**: Resposta ao Oficio da Promotoria. A presidente traz a ciência dos conselheiros a necessidade de elaboração de resposta ao promotor referente à solicitação de ações em prol da pessoa idosa, com por exemplo a possível implantação de CCI no Município. Decidiu-se que a resposta será elaborada na próxima reunião extraordinária, prevista para dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três. **SEGUNDA PAUTA:** Disque 100. A Presidente solicita a organização das denúncias recebidas no disque 100, para acompanhamento e/ou arquivamento, ficando estabelecido o repasse dos protocolos para próxima reunião ordinária. **TERCEIRA PAUTA:** Calçada da UBS. A presidente traz a ciência, uma denúncia a qual também foi recebida no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência, cujo teor refere-se à necessidade de manutenção da calçada em frente a UBS, devido a ocorrência de acidentes com o público em geral e principalmente com as pessoas idosas. Fica acordado que será encaminhado um memorando para ciência e providências ao departamento responsável. **QUARTA PAUTA:** Fundo Municipal do Idoso. A presidente comunica ao Conselho o valor de R$ 11.765,50 (onze mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos) recebido através da destinação do Imposto de Renda do Governo Federal Fica combinado que o Senhor Lucas Voinich fará a prestação de contas com data a decidir. **QUINTA PAUTA:** Praça Getúlio Vargas. Foi apontado pelos conselheiros a necessidade de maior acessibilidade às pessoas idosas nos espaços públicos. Diante dessa prerrogativa, a presidente sugere agendamento de reunião com os departamentos responsáveis pelas obras em andamento para maiores esclarecimentos, onde obteve o parecer favorável desde Conselho, com data a decidir. **QUINTA PAUTA:** Lei Ordinária nº 3.375 de 23 de agosto de 2023. A presidente traz a ciência do Conselho a Lei Ordinária nº 3.375 onde altera a Lei nº 2.205 de 11 de agosto de 2009, para substituir, em toda Lei, as expressões "idoso" e "idosos" para "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente. Sendo assim, o Conselho antes conhecido como "Conselho Municipal do Idoso" passa a ser chamado "Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa". **SEXTA PAUTA**: Evento de Outubro. Visto o mês que se comemora o Dia Nacional da Pessoa Idosa, a Presidente convidou Rosangela Aparecida de Lima e Magda Fachiano Figueiredo, ambas Assistentes Sociais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) onde compartilharam as ações voltadas aos idosos e os planos para o mês de Outubro, sendo estes um jantar, passeios e dinâmicas. Fica estabelecido para reunião para com os demais equipamentos de Assistência Social, CRAS, CREAS, Saúde e Derem para organização das ações e construção do cronograma em prol da Ação de outubro,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDCI
Avenida Ângelo Corghi 1258 - Res. São Judas Tadeu – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

reunião extraordinária no dia 26 de setembro de 2023 às 09h00, na Casa dos Conselhos. **ENCERRAMENTO** – Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 11h25min qual essa ata foi redigida por mim, Priscila Vieira Marcelino, primeira Secretaria e aprovada na data de hoje pelos conselheiros.

PRESIDENTE – Luciane Donegá Maniwa

1ª SECRETÁRIA - Priscila Vieira Marcelino

Valter Almeida Krug

Carla Roberta de Jesus dos Anjos

Dirceu Badaró

Maria Aparecida Boiça

Valéria Brandão Claro da Silveira

CMI Martinopolis-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Av. Ângelo Corghi 1258 – Res. São Judas Tadeu - Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 – ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

Data: 12/09/2023

REPRESENTA	NOME	ASSINATURA
POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS	**Fernanda Dundes Pardo**	
	Valeria Brandão Claro da Silveira	
SERV PROG E PROJ ASSIST	**Priscila Vieira Marcelino**	
	Silvia Aparecida Schot Limeira	
SAÚDE	**Luciane Donegá Maniwa**	
	Aline Andrade Souza Pocielan	
	Erika Fernanda Alves Peixoto Mora	
	Ana Angélica Dias de Farias	
VILA VICENTINA	**Carla Roberta de Jesus dos Anjos**	
	Sonia Alves da Cruz	
TERCEIRA IDADE	**Maria Aparecida Boiça**	
	Nestor Canteiro	
IGREJAS	**Dirceu Badaró**	
	Odete de Godoi Badaró	
	Valter Almeida Krug	
	Maria Bernadete da Silva Krug	
Cras	Rosangela Ap Rinio	
Cras Vdente	Magda Fachini Figueiró	

CMI Martinopolis-SP

1

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: Regulamenta a Lei nº 3.373, de 23 de agosto de 2023, que "dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.373, de 23 de agosto de 2023, que "dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis e dá outras providências";

Considerando que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público ou vereador, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.
Parágrafo primeiro. Entende-se por servidor público, para os efeitos desta lei, o ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, pertencente aos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Martinópolis.
Parágrafo segundo. Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, a entrega de numerário será feita somente a servidor público, ainda que colocado à disposição do vereador.

Art. 2º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento sempre serão em caráter de exceção e realizar-se-ão frente aos gastos decorrentes de:

I - despesas extraordinárias e urgentes, ou seja, aquelas que ocorrem esporadicamente e que não se enquadram em nenhum dos incisos elencados a seguir;
II - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
III - despesas de conservação consubstanciadas em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis sendo vedado a realização de obras civis ou reformas;
IV - despesas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento do servidor público ou vereador, quando em viagem temporária no interesse da Câmara Municipal;
V - despesas com participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
VI - despesas judiciais;
VII - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da Câmara Municipal;
VIII - despesas cartorárias, assim entendidas taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;
IX - despesas com aquisição de livros, revistas e congêneres, desde que não sejam classificadas como materiais permanentes;
X - despesas com pequenas compras ou com prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor não supere ao limite estabelecido no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
§ 1º Para que se efetive a realização de despesas com recursos oriundos do regime de adiantamento, será necessário que a natureza da despesa esteja prevista em pelo menos um dos incisos do *caput* deste artigo, atendendo, cumulativamente, os seguintes requisitos legais:
I - realização das despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;
II - quando for exigido imediato pagamento.
§ 2º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo mediato ou remoto e as despesas habituais e previsíveis, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa através das modalidades de licitação, licitação dispensável, dispensada ou sua inexigibilidade, ou ainda pelo sistema de registro de preços.
§ 3º O regime de adiantamento de despesas para viagens no interesse da Administração Pública Direta Municipal nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, observará o disposto no Capítulo III deste Ato da Presidência.

Art. 3º O adiantamento não poderá ser concedido:
I - para atender despesas já realizadas;
II - para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
III - para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

IV - para aquisição de bens e de materiais permanentes;
V - para aquisição de bens, materiais e serviços já contratados ou que tenham seus preços já registrados;
VI - para aquisição de bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se para tanto, mais de um adiantamento;
VII - para fracionar o valor real da despesa, utilizando-se da emissão de vários documentos fiscais para acobertar a mesma operação;
VIII - para adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;
IX - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;
X - ao agente em alcance, entendido como aquele que não prestou contas no prazo regulamentar;
XI - ao responsável por dois adiantamentos ainda pendentes da devida prestação de contas;
XII - ao agente que teve suas contas de adiantamento reprovadas;
XIII - a quem deixar de atender integralmente a notificação para regularizar a prestação de contas no prazo regulamentar;
XIV - ao agente em licença, férias ou afastado;
XV - ao agente que não providenciou ou não foram aceitas as justificativas apresentadas;
XVI - ao agente que não recolher o saldo remanescente não aplicado;
XVII - ao agente que não devolver os valores impugnados.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO

Art. 4º Cada adiantamento não poderá exceder o valor de:
I - 50% do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o prazo de aplicação for de 30 (trinta) dias corridos;
II - o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o prazo de aplicação for de 60 (sessenta) dias corridos.
§ 1º - O prazo de aplicação do adiantamento será o do período para o qual foi concedido, contado em dias corridos a partir da data do recebimento do numerário, sendo este improrrogável, salvo se o prazo final coincidir com ausência involuntária do servidor (como licença para tratamento de saúde) ou outra situação excepcional, devidamente justificada.
§ 2º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
§ 3º - Dentro do prazo de aplicação, não será concedido novo adiantamento.
§ 4º - As despesas com valor superior ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo, seguirão o processamento normal da despesa.

4

Art. 5º A entrega de numerário em regime de adiantamento para cobertura das despesas elencadas no art. 2º, proceder-se-á ao servidor público que será responsável pela formalização do processo de adiantamento e sua respectiva prestações de contas.

Art. 6º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 7º O formulário de requisição de adiantamento constante do ANEXO I, deve ser preenchido, necessariamente, com os dados a seguir:
I – o nome completo e o cargo do servidor público responsável pelo adiantamento;
II - o prazo de aplicação;
III – o valor a ser adiantado, respeitando os limites definidos no artigo 4º, conforme o prazo de aplicação fixado;
IV – a autorização da autoridade competente.

Art. 8º Após analisada a requisição de adiantamento, o valor será depositado em conta de titularidade do servidor responsável.
§ 1º - A cada pagamento efetuado o servidor responsável exigirá o correspondente comprovante de despesa.
§ 2º - As notas fiscais ou recibos deverão ser emitidos em nome da Câmara do Município de Martinópolis, constando o CNPJ nº 46.426.573/0001-82.
§ 3º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, abreviaturas ou estarem ilegíveis, bem como não serão admitidas cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
§ 4º - Os comprovantes de despesa não poderão apresentar data anterior ou posterior ao período de aplicação.

Art. 9º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 10 A prestação de contas será apresentada à Gerência de Controladoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do termo final do prazo de aplicação, instruída, notadamente, pelos documentos abaixo:
I - Formulário de prestação de contas constante do ANEXO II, devidamente preenchido;
II - Justificativa fundamentada para cada aquisição de material ou serviço prestado, vedado alegar razões genéricas baseadas tão somente na necessidade e urgência da aquisição, tendo em vista ser imprescindível o prévio planejamento das necessidades de um órgão público, notadamente os habituais, para a aquisição de materiais e serviços através do processo normal de aplicação;
III - Comprovantes originais das despesas, os quais constarão o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço;

IV - Guia/comprovante original de restituição do valor adiantado não aplicado, sendo que a devolução do excedente deverá ser feita em conta bancária da Câmara Municipal no prazo previsto no *caput* deste artigo.
Parágrafo único Frente às despesas glosadas por se apresentarem indevidas, haverá o devido recolhimento dos valores impugnados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão.
Art. 11 O adiantamento, independentemente do prazo fixado para aplicação, não poderá ultrapassar a data de 20 de dezembro de cada exercício; exceto aquele que for devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 12 Será regido especialmente pelas normas deste Capítulo o regime de adiantamento para despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município para viagens de servidores públicos, quando em serviço, e vereadores, quando em missão no interesse da Câmara Municipal.

Art. 13 Para os fins deste Capítulo, considera-se:
I - Beneficiário: aquele que efetivamente utilizará o numerário para a realização da viagem no interesse público;
II - Servidor corresponsável: o ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança pertencente aos quadros de pessoal da Câmara Municipal, que será corresponsável com o beneficiário vereador pelo adiantamento e prestação de contas deste.

Art. 14 O transporte dar-se-á pelo meio mais adequado ao caso concreto, levando-se em conta, entre outras variáveis, a distância a ser percorrida, a quantidade de passageiros e motoristas aptos a dirigir (se o caso), através de:
I - Veículo oficial;
II - Transporte rodoviário;
III - Transporte aéreo.
§ 1º - Nas viagens somente será permitida a utilização de veículo particular na ausência ou indisponibilidade de veículo oficial e desde que justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante prévio requerimento para utilização de veículo particular e preenchimento do formulário constante no ANEXO V.
§ 2º - A aquisição de passagem aérea poderá ser feita excepcionalmente através do regime de adiantamento de numerário quanto esta se revelar o meio de transporte

mais adequado ao caso concreto, quando justificada pelo solicitante e autorizada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - As despesas com pedágios, combustível e estacionamento correrão por conta do adiantamento para despesas de viagens quando for utilizado veículo oficial ou veículo particular.

§ 4º - Na ocorrência de aquisição de passagem aérea em nome do Beneficiário (pessoa física), com antecedência da viagem programada, ou seja, podendo não apresentar data condizente com o período de aplicação do adiantamento no ato da compra, fará jus o servidor corresponsável ou o beneficiário ao reembolso da despesa de transporte desde que o bilhete de passagem esteja dentro do período de aplicação (data da viagem condizente ao período de aplicação), nos termos do disposto no artigo 17 deste Ato da Presidência.

Art. 15 O regime de adiantamento de despesas para viagens temporárias no interesse da Câmara Municipal, consiste na entrega de numerário ao beneficiário definido no artigo 13 desta Lei com o objetivo de fazer frente aos gastos de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, sempre precedido de empenho, na forma que se segue:

I - Para os servidores públicos: mediante requisição de adiantamento de valor estimado para pagamento das despesas previstas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, sujeito a posterior prestação de contas;

II - Para vereadores: mediante requisição de adiantamento de valor estimado para pagamento das despesas previstas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, feito a servidor público corresponsável pela necessária e correspondente prestação de contas, nos termos da Deliberação TC-A-42975/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção II
Do adiantamento de valor estimado para pagamento de despesas

Art. 16 A previsão e a realização de despesas de viagem por adiantamento de valor estimado serão pautadas, notadamente, pelos princípios da razoabilidade e moralidade pública.

Seção III
Da Requisição

Art. 17 O formulário de requisição de adiantamento para viagem deverá ser preenchido pelo beneficiário, nos termos do ANEXO III deste Ato da Presidência e, caso autorizada pelo Presidente da Câmara, será encaminhada à Gerência de Controladoria para providências quanto à disponibilização do numerário em conta

bancária do beneficiário ou em conta bancária do servidor corresponsável, quando for o caso.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 18 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Ato da Presidência, o beneficiário é responsável pela apresentação da prestação de contas, assinada conjuntamente pelo servidor corresponsável, quando for o caso, mediante preenchimento do formulário padrão constante no ANEXO IV.

Art. 19 A prestação de contas do adiantamento de despesas de viagem deverá ser encaminhada à Gerência de Controladoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do retorno da viagem, instruída notadamente com os seguintes documentos:
I – Formulário de prestação de contas constante do ANEXO IV, devidamente preenchido;
II - Justificativa que corrobora a participação em reuniões e demais eventos, juntada de comprovante de participação em cursos, palestras e similares, apontando, inclusive, os objetivos pretendidos, entre outros meios para fundamentar a necessidade do deslocamento, sendo vedado alegar razões genéricas como aquelas fundamentadas tão somente no interesse da Câmara Municipal;
III - Comprovantes originais de despesas assinados pelo beneficiário;
IV – Guia/comprovante original de restituição do valor adiantado não aplicado, se for o caso, sendo que a devolução do excedente deverá ser feita em conta bancária da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do retorno da viagem.

Art. 20 Para fins de realização de despesas de alimentação, não serão compreendidos os gastos com bebidas alcoólicas e guloseimas, sendo estas entendidas como qualquer doce ou iguaria que não se caracteriza como necessidade de alimentação.

Art. 21 É vedada a utilização de adiantamento para pagamento de despesas de viagem com acompanhantes que não sejam servidores públicos ou vereadores da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 22 Excepcionalmente, o beneficiário fará jus ao reembolso das despesas que excederem o valor recebido em adiantamento de valor estimado, previsto no formulário de requisição constante do ANEXO III deste Ato da Presidência, desde que justificado pelo beneficiário e autorizado pelo Presidente da Câmara.

8

Seção V
Das Considerações Finais

Art. 23 Os casos não abrangidos pelo presente Capítulo deverão pautar-se, no que couber, pelas normas gerais deste Ato da Presidência que regulamentam o regime de adiantamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Compete à Gerência de Controladoria a análise técnica da prestação de contas, ficando à disposição da Unidade de Controle Interno para análise e elaboração de parecer, por amostragem, quanto à regularidade das contas prestadas, sem prejuízo do controle externo.

Art. 25 Fazem parte integrante deste Ato da Presidência, os anexos abaixo relacionados:
I - ANEXO I – Formulário de Requisição de Adiantamento (exceto para despesas de viagem);
II - ANEXO II – Formulário de Prestação de Contas de Adiantamento (exceto para despesas de viagem);
III - ANEXO III – Formulário de Requisição de adiantamento para despesas de viagem;
IV - ANEXO IV – Formulário de Prestação de contas de despesas de viagem;
V - ANEXO V – Formulário de Justificativa e Autorização de Uso de Veículo Particular em Viagem.

Art. 26 Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis/SP, em 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral

9

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

(EXCETO PARA DESPESAS DE VIAGEM)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
Nome do Responsável:					
Cargo:		RG:		CPF:	

2. CONDIÇÕES GERAIS DO ADIANTAMENTO	
Valor do adiantamento:	R$
Prazo de aplicação:	( ) 30 DIAS ( ) 60 DIAS

3. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA					
Nome:					
Banco nº.		Agência n°.		Conta n°.	

4. JUSTIFICATIVA
As despesas a serem cobertas por esta requisição serão aquelas elencadas no art. 2º, I, II, III, VI, VII, VIII, IX e X do Ato da Presidência nº 08/2023.

5. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
Declaro para os devidos fins estar ciente da legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento, em especial a Lei Municipal n° 3.373/2023, regulamentada pelo Ato da Presidência nº 08/2023, comprometendo-me à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas, sob as penalidades cabíveis. _____ RESPONSÁVEL

6. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA	
Data:	

10

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

(EXCETO PARA DESPESAS DE VIAGEM)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL					
Nome do Responsável:					
Cargo:		RG:		CPF:	

2. DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS (ordem cronológica)				
DATA	**Nº DO COMPROVANTE (NF, recibo etc.)**	**NOME OU RAZÃO SOCIAL**	**CPF/CNPJ**	**VALOR (R$)**
			TOTAL	

3. PERÍODO DE APLICAÇÃO			
	30 DIAS		60 DIAS
Adiantado em:		/ /	
Finalizado em:		/ /	

	VALORES EM R$
4. TOTAL ADIANTADO (R$):	
5. TOTAL DE DESPESAS (R$):	
6. SALDO A DEVOLVER (4 - 5) (R$):	

7. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
8. ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA
DATA:

11

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO					
Nome do Beneficiário (responsável):					
Cargo:		RG:		CPF:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL					
Nome do Servidor Corresponsável:					
Cargo:		RG:		CPF:	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM					
Destino:				U.F.:	
Justificativa do deslocamento: (art. 2º, IV e V do Ato da Presidência 08/2023)					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	SAÍDA PREVISTA		RETORNO PREVISTO		
	Data	Hora	Data	Hora	
MEIO DE TRANSPORTE					
Veículo oficial		Rodoviário		Veículo particular	Aéreo

4. ADIANTAMENTO POR VALOR ESTIMADO - PREVISÃO DE DESPESAS:	
TIPO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO (R$)
Hospedagem	
Alimentação	
Transporte urbano (taxi e congêneres)	
Combustível	
Pedágio	
Estacionamento	
Passagem rodoviária	
Passagem aérea	
TOTAL (R$):	

5. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO EM CONTA					
Nome:					
Banco nº.		Agência n°.		Conta n°.	

6. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL

Declaro para os devidos fins estar ciente da legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesa de viagem, em especial a Lei Municipal n° 3.373/2023 regulamentada pelo Ato da Presidência nº 08/2023, comprometendo-me quanto à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas, sob as penalidades cabíveis.

_____ BENEFICIÁRIO

_____ CORRESPONSÁVEL

7. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Data:

12

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO							
Nome do Beneficiário							
Cargo:		RG:		CPF:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL							
Nome do Servidor Corresponsável:							
Cargo:		RG:		CPF:		IDM:	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM							
Destino:					U.F.:		
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	SAÍDA DA SEDE		CHEGADA À SEDE				
	Data	Hora	Data	Hora			
MEIO DE TRANSPORTE							
	Veículo oficial		Rodoviário		Veículo particular		Aéreo

4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

5. COMPROVANTES DA REALIZAÇÃO DA DESPESA DO VALOR ESTIMADO ADIANTADO	
TIPO DE DESPESA	VALOR TOTAL GASTO (R$)
Hospedagem	
Alimentação	
Transporte urbano (taxi e congêneres)	
Combustível	
Pedágio	
Estacionamento	
Passagem aérea	
Passagem rodoviária	
5.1. TOTAL DA DESPESA	
5.2. TOTAL ADIANTADO	
5.3. SALDO: (5.2 – 5.1)	

6. REEMBOLSO DE DESPESA	
6.1. JUSTIFICATIVA DO BENEFICIÁRIO	6.2. ORDENADOR DE DESPESA
	Autorizo o reembolso de despesa, nos termos do art. 22 do Ato da Presidência nº 08/2023.
	DATA:

7. ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO E DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL	
DATA:	
_____ BENEFICIÁRIO	_____ CORRESPONSÁVEL

13

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

Fica autorizado o(a) sr. (sra.) _____ _____ a utilizar veículo particular para viagem à cidade de _____, no(s) dia(s) _____, tendo em vista a ausência e/ou indisponibilidade de veículo oficial, conforme art. 14, §1º, do Ato da Presidência n.º 08/2023.

Martinópolis, _____ de _____ de 20___.

_____

Presidente

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Sessão Ordinária nº 27 / 2023, de 11 de setembro de 2023.

Votação da Ata da Sessão Anterior:

- Ata da Sessão Ordinária nº 26/2023, realizada em 4 de setembro de 2023.

1. EXPEDIENTE:

1.1 – Expediente sem votação:

- Indicação nº 326/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize analise e correção de pavimento localizado na Rua José Maria Sanches, 321.
- Indicação nº 327/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, verifique a viabilidade técnica e financeira para retorno do atendimento odontológico nas escolas e creches do município, realizando ao menos avaliação e higienização bucal.
- Indicação nº 328/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a aquisição/destinação de um veículo para o SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- Indicação nº 329/2023, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize reparo na rede de esgoto, no ponto localizado na Rua 12, Distrito industrial e comercial.
- Indicação nº 330/2023, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize instalação de placa de sinalização de trânsito na Rua José Germano Alves, indicando sentido da via.
- Indicação nº 331/2023, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros, seja novamente oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome as providências necessárias para realizar a manutenção das estradas dos assentamentos Chico Castro Alves, Nova Vida e Nova Conquista, passando a máquina nesses locais.
- Indicação nº 332/2023, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros, seja novamente oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as providências necessárias para erradicação da árvore na Rua Amadeu Arthur Camarneiro, nas proximidades ao 40, no Estádio Municipal Lourenço Percinoto.
- Indicação nº 333/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine o reparo na iluminação pública dos postes da Rodovia Municipal Osvaldo Campioni Ascêncio, especialmente dos 19 postes com lâmpadas queimadas já identificados.
- Indicação nº 334/2023, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome medidas a fim de se preparar para que não aconteça uma epidemia de dengue nos próximos períodos chuvosos do município.
- Indicação nº 335/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, seja realizada a coleta de lixo na estrada do Matão km 433.
- Indicação nº 336/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos e outros, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a aquisição de um novo soprador para utilização no Balneário Laranja Doce.
- Ofício nº 458/2023, do Prefeito, que responde Ofício nº 255-2023, Indicações nº 310 a 325/23.
- Requerimento de Pesar nº 107/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos e demais edis, pelo passamento de IRACEMA SARQUIS PINTO, aos 88 anos, ocorrido no dia 3 de setembro de 2023, expressando os sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda.

1.2 – Expediente com votação:

- Projetos de Leis Ordinárias nº 15 e 16/2023, de autoria de vereadores.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.
- Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023, de autoria do Chefe do Executivo.
- Requerimentos nº 106, 108, 109, 110 e 111/2023 (*Vide Autorias e Ementas na Ordem do Dia*).
- Moção de Apoio nº 25/2023 (*Vide Autoria e Ementa na Ordem do Dia*).

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimentos:

- Requerimento n° 106/2023, de autoria dos vereadores Gabriel Valões Santos e outros, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao(s) Departamento(s) competente(s), apresente as seguintes informações e documentos, referente a médica e servidora pública municipal, Dra. NATÁLIA MENDES SANCHES: 1) Cópia da Portaria de nomeação; 2) Locais e horários de trabalho, anos de 2021 a 2023; 3) Foi instaurado procedimento administrativo para apuração de fatos como ausências, falta de cumprimento de horário, dentre outros? 4) Em caso positivo o item 3, encaminhar cópia do procedimento instaurado, informando a situação atual e qual prazo para encerramento. **APROVADO POR UNANIMIDADE**
- Requerimento n° 108/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao senhor Prefeito para que informe a esta Casa quais os motivos do Executivo não estar atendendo as indicações relacionadas à instalação de lombadas (ondulações transversais), proposituras estas que são apresentadas pelos nobres vereadores, os quais são representantes do povo e apresentam as demandas e necessidades da população que são levadas a eles pelos próprios cidadãos martinopolenses. **APROVADO POR UNANIMIDADE**
- Requerimento n° 109/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao senhor Prefeito para que informe a agenda do Chefe do Executivo no dia 30 de agosto de 2023, especialmente as eventuais situações que ensejaram a sua saída antecipada na cerimônia de entrega das bicicletas às agentes de saúde referente à emenda impositiva do vereador Gabriel Valões, ocorrida às 17h30, onde o Chefe do Executivo disse precisar se ausentar para assinar uma ata em Presidente Prudente, indicando qual ata foi assinada com envio de cópia desta a esta Casa. **APROVADO POR UNANIMIDADE**
- Requerimento n° 110/2023, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao senhor Prefeito para que apresente as seguintes informações sobre o sistema que está substituindo o e-SUS: 1) Qual a justificativa para a mudança do ESUS para o novo sistema; 2) o e-SUS não estava funcionando bem?; 3) O novo sistema é mais eficiente?; 4) foi oferecido treinamento suficiente para todos os funcionários que irão utilizar o novo sistema?; 5) Qual o custo do ESUS?; 6) Qual o custo do novo sistema?. **APROVADO POR UNANIMIDADE**
- Requerimento n° 111/2023, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, seja expedido ofício ao senhor Prefeito para que apresente informações sobre quais medidas de prevenção estão sendo tomadas para uma possível epidemia de dengue nos próximos períodos chuvosos do município. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

2.2 Moção:

- Moção de Apoio n° 25/2023, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior e demais edis, à permanência do escritório do Itesp em Martinópolis/SP, conceituada instituição que conta com funcionários que atuam há mais de 26 anos na parceria com assentados e município, mostrando-se fundamental para regularização fundiária urbana e rural, bem como para a assistência técnica agropecuária reservada aos pequenos produtores rurais. **APROVADA POR UNANIMIDADE**

2.3 Projetos em única discussão e votação, pareceres favoráveis:

- Projeto de Lei Ordinária n° 58/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R$ 1.644.140,59, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual" [Regularização e contabilização de ajustes de pendências do Fundo de Reserva, em atendimento ao Comunicado nº 29/2021 do Tribunal de Contas] **REJEITADO POR 6 VOTOS CONTRÁRIOS E 4 VOTOS FAVORÁVEIS**
- Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes, que “Denomina ‘Terminal de Trabalhadores Rurais JOAQUIM XAVIER’, o próprio municipal localizado na Quadra 22, da Vila Alegrete”. **APROVADO POR UNANIMIDADE**